



Número: **0600773-42.2022.6.10.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 1**

Última distribuição : **06/08/2022**

Processo referência: **06007353020226100000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Senador**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA) - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL - PROGRESSISTAS - PP - ESTADUAL - MARANHÃO - DIRETÓRIO ESTADUAL DO PODEMOS - PODE (PTN/PHS) - DIRETORIO REGIONAL DO PATRIOTA MA - ANTIGO PEN - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB, ANTIGO PMDB - PARA O BEM DO MARANHÃO Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 11-PP / 15-MDB / 19-PODE / 40-PSB / 51-PATRIOTA - FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) (REQUERENTE)	
Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA) (REQUERENTE)	
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL (REQUERENTE)	
PROGRESSISTAS - PP - ESTADUAL - MARANHÃO (REQUERENTE)	
DIRETÓRIO ESTADUAL DO PODEMOS - PODE (PTN/PHS) (REQUERENTE)	
DIRETORIO REGIONAL DO PATRIOTA MA - ANTIGO PEN (REQUERENTE)	
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB, ANTIGO PMDB (REQUERENTE)	
PARA O BEM DO MARANHÃO Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 11-PP / 15-MDB / 19-PODE / 40-PSB / 51-PATRIOTA (REQUERENTE)	
FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA (REQUERENTE)	
	CARLOS EDUARDO BARROS GOMES (ADVOGADO) AIDIL LUCENA CARVALHO (ADVOGADO) BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO (ADVOGADO)

Outros participantes

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17950445	02/09/2022 15:10	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Gabinete da Juíza Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos - GM/4

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600773-42.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

[Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Senador]

REQUERENTE: FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA, PARA O BEM DO MARANHÃO FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / 11-PP / 15-MDB / 19-PODE / 40-PSB / 51-PATRIOTA, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB, ANTIGO PMDB, DIRETORIO REGIONAL DO PATRIOTA MA - ANTIGO PEN, DIRETÓRIO ESTADUAL DO PODEMOS - PODE (PTN/PHS), PROGRESSISTAS - PP - ESTADUAL - MARANHÃO, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL, FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV)

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - MA10303-A, AIDIL LUCENA CARVALHO - MA12584-A, BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - MA11909-A

RELATORA: CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de requerimento formulado pela **Coligação PARA O BEM DO MARANHÃO**, por seu representante legal, devidamente autorizado, em que pleiteia o Registro de Candidatura em favor de **FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA**, para concorrer ao cargo de **Senador**, sob o número **400**, nas Eleições de 2022.

A Secretária Judiciária deste Tribunal informou que este pedido se encontra regularmente instruído e atende aos requisitos exigidos na Resolução TSE n.º 23.609/2019, com redação dada pela Resolução TSE n.º 23.675/2021 (artigos 24 a 28).

Publicado edital, nos termos do art. 34 da resolução supracitada, nenhuma impugnação ou notícia de inelegibilidade foi apresentada a este pedido de registro de candidatura, conforme certidão da Secretaria Judiciária.

O Processo n.º 0600735-30.2022.6.10.0000, relativo ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP da Coligação/Federação requerente foi deferido.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do presente registro.



Este documento foi gerado pelo usuário 418.***.***-82 em 07/06/2023 15:29:42

Número do documento: 22090215105100700000017427190

<https://pje.tre-ma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090215105100700000017427190>

Assinado eletronicamente por: CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS - 02/09/2022 15:10:51

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, extrai-se que todos os requisitos legais foram cumpridos, estando o pedido acompanhado das informações e dos documentos necessários ao registro de candidatura, exigidos pelo art. 11, da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/97), c/c arts. 24 a 28, da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

Com efeito, verifico que as condições de elegibilidade se encontram presentes na documentação colacionada, não se vislumbrando, até então, quaisquer das causas de inelegibilidade previstas na legislação regente.

Demais disso, não houve, nos autos, nenhuma impugnação, notícia de inelegibilidade, tampouco questões relativas à homonímia a serem decididas.

Ressalte-se, por fim, que o processo principal, referente ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP nº 0600735-30.2022.6.10.0000, foi devidamente julgado e deferido por esta relatoria, sendo certificado o julgamento pela Secretaria Judiciária.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 102, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFIRO** o requerimento de registro de candidatura de **FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA**, para concorrer ao cargo de **Senador**, sob o número **400**, nas Eleições de 2022, com a seguinte opção de nome para a urna: **FLÁVIO DINO**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado e as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

São Luís/MA, data do sistema.

Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos

Juíza Relatora

